ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO – *Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1 AQUISIÇÃO DE DIETAS E FRALDAS PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI E DEMANDAS JUDICIAIS, para atender às demandas da atenção primária à saúde, conforme o DFD nº 108/2026 e 109/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao município de Deodápolis/MS, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO BETHA	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13525	**386131**	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - TIPO DE EQUIPO: P/NUTRIÇÃO ENTERAL. MATERIAL: PVC CRISTAL. COMPRIMENTO: MÍN. 120 CM. TIPO CÂMARA: CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR TIPO GOTEJADOR: GOTA PADRÃO. TIPO PINÇA: REGULADOR DE FLUXO TIPO V. TIPO CONECTOR: CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CATMAT: 386131.	HOSPITAL: JUDICIAL: 1.365 **TOTAL: 1.365**	UN	R$ 1,55	R$ 2.115,75
2	13526	**326940**	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL MINIMO 300 ML - MATERIAL: POLIETILENO ALTA RESISTÊNCIA ATÓXICO. COR: TRANSPARENTE CAPACIDADE: MÍNIMO 300 ML. APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ENTERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA ROSCA RÁPIDA COM LACRE. BICO ENCAIXE EQUIPO EM HÍMEN, FUNDO C/ ALÇA PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE. TIPO: GRADUAÇÃO 50/50ML EM RELEVO. PERMITE TRATAMENTO TÉRMICO (AQUECIMENTO, RESFRIAMENTO) DE SOLUÇÕES. CATMAT: 326940.	HOSPITAL: JUDICIAL: 1.365 **TOTAL:1.365**	UN	R$ 1,65	R$ 2.252,25
3	16363	**427338**	FRALDA DESCARTÁVEL. TIPO FORMATO: ANATÔMICO. TAMANHO: PEQUENO. PESO USUÁRIO: ATÉ 40 KG. CARACTERÍSTICAS	HOSPITAL: 400 JUDICIAL: 900 **TOTAL:1.300**	UN	R$ 3,16	R$ 4.108,00

			ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL. TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. TIPO USUÁRIO: ADULTO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: USO: GERIÁTRICO. COMPOSIÇÃO: NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, POLIETILENO, FIBRAS/POLPA DE CELULOSE, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, ALOE VERA, CONTROLE DE ODOR, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FITAS ADESIVAS, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM ELÁSTICOS LATERAIS, INDICADOR DE UMIDADE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: TENA, BIGFRAL, PLENITUD. CATMAT: 427338.				
4	16364	**358131**	FRALDA DESCARTÁVEL. TIPO FORMATO: ANATÔMICO. TAMANHO: MÉDIO. PESO USUÁRIO: DE 40 A 70 KG. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL. TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. TIPO USUÁRIO: ADULTO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: USO: GERIÁTRICO. COMPOSIÇÃO: NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, POLIETILENO, FIBRAS/POLPA DE CELULOSE, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, ALOE VERA, CONTROLE DE ODOR, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FITAS ADESIVAS, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM ELÁSTICOS LATERAIS, INDICADOR DE UMIDADE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: TENA, BIGFRAL, PLENITUD. CATMAT: 358131.	HOSPITAL:2.000 JUDICIAL: 4.920 **TOTAL:6.920**	UN	R$ 2,68	R$ 18.545,60
5	16365	**358132**	FRALDA DESCARTÁVEL. TIPO FORMATO: ANATÔMICO. TAMANHO: GRANDE. PESO USUÁRIO: ACIMA DE 70 KG. CARACTERÍSTICAS	HOSPITAL:1.350 JUDICIAL: 2.160 **TOTAL:3.510**	UN	R$ 2,72	R$ 9.547,20

			ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL. TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: USO: GERIÁTRICO. COMPOSIÇÃO: NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, POLIETILENO, FIBRAS/POLPA DE CELULOSE, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, ALOE VERA, CONTROLE DE ODOR, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FITAS ADESIVAS, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM ELÁSTICOS LATERAIS, INDICADOR DE UMIDADE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: TENA, BIGFRAL, PLENITUD. CATMAT: 358132.				
6	16366	**360501**	**FRALDA** DESCARTÁVEL. TIPO FORMATO: ANATÔMICO. TAMANHO: EXTRA GRANDE/XG. PESO USUÁRIO: ACIMA DE 90 KG. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL. TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: USO: GERIÁTRICO. COMPOSIÇÃO: NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, POLIETILENO, FIBRAS/POLPA DE CELULOSE, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, ALOE VERA, CONTROLE DE ODOR, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FITAS ADESIVAS, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM ELÁSTICOS LATERAIS, INDICADOR DE UMIDADE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: TENA, BIGFRAL, PLENITUD. CATMAT: 360501/38059.	HOSPITAL: 800 JUDICIAL: 6.300 **TOTAL:7.100**	UN	R$ 3,81	R$ 27.051,00
7	5216177	**435942**	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPONENTES: CONC.PROTEICO SR. LETE, PTN SR. LEITE ISOLADA	HOSPITAL: 200 JUDICIAL: **TOTAL:200**	LATA	R$ 165,60	R$ 33.120,00

			COMPONENTES ADICIONAIS: COM SABOR OUTROS COMPONENTES: ISENTO GLÚTEN APRESENTAÇÃO: PÓ PARA USO ORAL. LATA DE 800 GRAMAS CATMAT 435942.				
8	5216178	**404944**	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ PARA PACIENTES EM NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, COM CASEINATO DE CALCIO, PROTEINA ISOLADA DE SOJA, E/OU PROTEINA ISOLADA SORO LEITE, COM PRESENÇA DE FOS E INULINA, COM ATÉ NP MAXIMO 3 GRAMAS DE GORDURA SATURADA EM 1 LITRO DA PREPARAÇÃO NA DILUIÇÃO PADRÃO. OSMOLALIDADE MINIMO 456 MAXIMO 498 (M0SM/KG DE ÁGUA) . ISENTO DE LACTOSE. LATA DE 800 GRAMAS.	HOSPITAL: 80 JUDICIAL: **TOTAL:80**	LATA	R$ 110,44	R$ 8.835,20
9	5216183	**404992**	DIETA ENTERAL - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. USO: ENTERAL OU ORAL. CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA. FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO E/OU PTN SOJA E/OU SORO LEITE. FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA. FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG.E/OU TCM E/OU LEC.SOJA. COMPONENTES ADICIONAIS: AAS,VIT.,MINERAIS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, LACT. ,SACAROSE. SABOR: C/ OU S/ SABOR. VALIDADE: 12 MESES. EMBALAGEM DE 1 LT. CATMAT 404992.	HOSPITAL: 250 JUDICIAL: **TOTAL:250**	UN	R$ 44,25	R$ 11.062,50
10	5216197	**435229**	DIETA ENTERAL - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. USO: DIETA ENTERAL. CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA. FONTE DE PROTEÍNA: PTN ISOLADA SOJA. FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA. FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG.E/OU TCM E/OU LEC.SOJA. COMPONENTES ADICIONAIS: AAS,VIT., MINERAIS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, LACT., SACAROSE. SABOR: C/SABOR. VALIDADE: 12 MESES. EMBALAGEM DE 1 LT. CATMAT 435229.	HOSPITAL: 200 JUDICIAL: **TOTAL:200**	UN	R$ 42,97	R$ 8.594,00

11	5216198	**475050**	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA,HIPERPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: CONC. SR.E/OU ISOL.SOJA E/OU ISOL.LTE E/OU CASEI., FONTE DE CARBOIDRATO: XAROPE MILHO E/OU SACAROSE E/OU MALTODEXTRINA, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU LEC.SOJA, COMPONENTES ADICIONAIS: VIT.,MIN. E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, SABOR: C/ OU S/ SABOR. VALIDADE: 12 MESES. EMBALAGEM DE 1LT. CATMAT 475050	HOSPITAL: 200 JUDICIAL: **TOTAL:200**	UN	R$ 37,85	R$ 7.570,00
12	5216199	**479046**	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. USO: ENTERAL OU ORAL. CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: 50% CASEINATO DE CÁLCIO E 50 % PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. FONTE DE CARBOIDRATO: 100% MALTODEXTRINA. FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG,TCM E/OU ÓLEO PEIXE E/OU LEC. SOJA. COMPONENTES ADICIONAIS: AAS,VIT.,MINERAIS, FIBRAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, LACT., SACAROSE. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: 44% CARBOIDRATO, 39% LIPÍDIO, 17 % PROTEÍNA. SABOR: C/ OU S/ SABOR. VALIDADE: 12 MESES. EMBALAGEM DE 1 LT. CATMAT 479046	HOSPITAL: 300 JUDICIAL: **TOTAL:300**	UN	R$ 37,37	R$ 11.211,00
13	5216201	475050	DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE 1,5 KCAL/ML, FÓRMULA NUTRICIONAL COMPLETA E BALANCEADA, INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO POR VIA ENTERAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL E DETERMINAÇÃO JUDICIAL. MARCAS DE REFERÊNCIA: TROPHIC 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU NUTREN 1.5, PODENDO SER SOLICITADA, NO MOMENTO DE CADA FORNECIMENTO, A	HOSPITAL: JUDICIAL: 1395 **TOTAL:1.395**	UN	R$ 34,41	R$ 48.001,95

			MARCA CORRESPONDENTE À NECESSIDADE DO PACIENTE, OBSERVADA A RESPECTIVA DECISÃO JUDICIAL E PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 1 LITRO.				
14	5216202	475049	DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA, HIPERCALÓRICA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,5 KCAL/ML, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO POR VIA ENTERAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTES CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E/OU NUTRICIONAL E DETERMINAÇÃO JUDICIAL. MARCA DE REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA 1.5 KCAL/ML.CONFORME A MARCA EXPRESSAMENTE DETERMINADA NO RESPECTIVO PROCESSO JUDICIAL. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	HOSPITAL: JUDICIAL: 885 **TOTAL:885**	UN	R$ 34,64	R$ 30.656,40
15	5216491	404992	SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO, PRONTO PARA CONSUMO, HD MAX, APRESENTADO EM EMBALAGEM DE 200 ML, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL E DETERMINAÇÃO JUDICIAL.	HOSPITAL: JUDICIAL: 450 **TOTAL:450**	UN	R$ 15,48	R$ 6.966,00
16	5216492	486358	DIETA ENTERAL E ORAL, INDUSTRIALIZADA, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, MODULEN, APRESENTADA EM LATA DE 400 G, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL E DETERMINAÇÃO JUDICIAL.	HOSPITAL: JUDICIAL: 75 **TOTAL:75**	UN	R$ 313,07	R$ 23.480,25
17	5216493	**sem CATMAT correspondente**	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, BODY PROTEIN NEUTRO, COMPOSTO POR PROTEÍNA ISOLADA E HIDROLISADA À BASE DE PEPTÍDEOS DE COLÁGENO, DA MARCA EQUALIV, APRESENTADO EM LATA DE 450 G, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL E DETERMINAÇÃO JUDICIAL.	HOSPITAL: JUDICIAL: 23 **TOTAL:23**	UN	R$ 255,80	R$ 5.883,40

18	5216494	278489	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM GOTAS, COMPOSTO POR L-METILFOLATO DE CÁLCIO, OFOLATO G, APRESENTADO EM FRASCO DE 30 ML, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL E DETERMINAÇÃO JUDICIAL.	HOSPITAL: JUDICIAL: 15 **TOTAL:15**	UN	R$ 212,85	R$ 3.192,75
19	5216497	**616001**	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO P: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO P (PEQUENO), FORMATO ANATÔMICO, INDICADA PARA BEBÊS, COM COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL, CAMADA INTERNA SUAVE, NÚCLEO DE ALTA ABSORÇÃO CONTENDO MATERIAL CELULÓSICO E POLÍMERO SUPERABSORVENTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA, SISTEMA DE AJUSTE ADEQUADO AO CORPO, INDICADOR DE UMIDADE, CONTROLE DE ODORES E PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS. PRODUTO ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE SEGURO. INDICADA PARA USUÁRIOS COM PESO APROXIMADO DE 3 A 6 KG, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO CONFORME FABRICANTE, DESDE QUE COMPATÍVEL COM O TAMANHO P. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.MARCAS DE REFERÊNCIA: PAMPERS, HUGGIES OU MAMYPOKO, OU EQUIVALENTE/SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. CATMAT: 616001.	HOSPITAL:300 JUDICIAL: **TOTAL:300**	UN	R$ 1,28	R$ 384,00
20	5216498	616000	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO RN: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO RN (RECÉM-NASCIDO), FORMATO ANATÔMICO, INDICADA PARA RECÉM-NASCIDOS, COM COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL, CAMADA INTERNA SUAVE E ADEQUADA AO CONTATO COM A PELE, NÚCLEO DE ALTA ABSORÇÃO CONTENDO MATERIAL CELULÓSICO E POLÍMERO SUPERABSORVENTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO,	HOSPITAL:300 JUDICIAL: **TOTAL:300**	UN	R$ 1,29	R$ 387,00

			ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA, SISTEMA DE AJUSTE ADEQUADO AO CORPO, INDICADOR DE UMIDADE, CONTROLE DE ODORES E PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS. PRODUTO ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE SEGURO E ADEQUADO À PELE DELICADA DO BEBÊ. INDICADA PARA USUÁRIOS COM PESO APROXIMADO DE ATÉ 5 KG, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO CONFORME FABRICANTE, DESDE QUE COMPATÍVEL COM O TAMANHO RN. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.MARCAS DE REFERÊNCIA: PAMPERS, HUGGIES OU MAMYPOKO, OU EQUIVALENTE/SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. CATMAT: 616000.				
21	5216499	**616002**	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO M: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M (MÉDIO), FORMATO ANATÔMICO, INDICADA PARA BEBÊS, COM COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL, CAMADA INTERNA SUAVE, NÚCLEO DE ALTA ABSORÇÃO CONTENDO MATERIAL CELULÓSICO E POLÍMERO SUPERABSORVENTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA, SISTEMA DE AJUSTE ADEQUADO AO CORPO, INDICADOR DE UMIDADE, CONTROLE DE ODORES E PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS. PRODUTO ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE SEGURO. INDICADA PARA USUÁRIOS COM PESO APROXIMADO DE 5 A 10 KG, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO CONFORME FABRICANTE, DESDE QUE COMPATÍVEL COM O TAMANHO M. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.MARCAS DE REFERÊNCIA: PAMPERS, HUGGIES OU MAMYPOKO, OU EQUIVALENTE/SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. CATMAT: 616002.	HOSPITAL:300 JUDICIAL: **TOTAL:300**	UN	R$ 1,34	R$ 402,00
22	5216500	**616003**	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO G:	HOSPITAL:300 JUDICIAL:	UN	R$ 1,33	R$ 399,00

			FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G (GRANDE), FORMATO ANATÔMICO, INDICADA PARA BEBÊS E CRIANÇAS, COM COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL, CAMADA INTERNA SUAVE, NÚCLEO DE ALTA ABSORÇÃO CONTENDO MATERIAL CELULÓSICO E POLÍMERO SUPERABSORVENTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA, SISTEMA DE AJUSTE ADEQUADO AO CORPO, INDICADOR DE UMIDADE, CONTROLE DE ODORES E PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS. PRODUTO ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE SEGURO. INDICADA PARA USUÁRIOS COM PESO APROXIMADO DE 9 A 13 KG, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO CONFORME FABRICANTE, DESDE QUE COMPATÍVEL COM O TAMANHO G. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.MARCAS DE REFERÊNCIA: PAMPERS, HUGGIES OU MAMYPOKO, OU EQUIVALENTE/SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. CATMAT: 616003.	**TOTAL:300**			
23	5216501	**616004**	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO XG: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XG (EXTRA GRANDE), FORMATO ANATÔMICO, INDICADA PARA BEBÊS E CRIANÇAS, COM COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL, CAMADA INTERNA SUAVE, NÚCLEO DE ALTA ABSORÇÃO CONTENDO MATERIAL CELULÓSICO E POLÍMERO SUPERABSORVENTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA, SISTEMA DE AJUSTE ADEQUADO AO CORPO, INDICADOR DE UMIDADE, CONTROLE DE ODORES E PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS. PRODUTO ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE SEGURO. INDICADA PARA USUÁRIOS COM PESO APROXIMADO DE 12 A 15 KG, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO CONFORME FABRICANTE, DESDE QUE COMPATÍVEL COM	HOSPITAL:300 JUDICIAL: **TOTAL:300**	UN	1,84	R$ 552,00

			O TAMANHO XG. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.MARCAS DE REFERÊNCIA: PAMPERS, HUGGIES OU MAMYPOKO, OU EQUIVALENTE/SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. CATMAT: 616004.				
24	5216502	**616005**	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO XXG: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XXG (EXTRA EXTRA GRANDE), FORMATO ANATÔMICO, INDICADA PARA CRIANÇAS, COM COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL, CAMADA INTERNA SUAVE, NÚCLEO DE ALTA ABSORÇÃO CONTENDO MATERIAL CELULÓSICO E POLÍMERO SUPERABSORVENTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA, SISTEMA DE AJUSTE ADEQUADO AO CORPO, INDICADOR DE UMIDADE, CONTROLE DE ODORES E PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS. PRODUTO ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE SEGURO. INDICADA PARA USUÁRIOS COM PESO APROXIMADO DE 14 A 20 KG, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO CONFORME FABRICANTE, DESDE QUE COMPATÍVEL COM O TAMANHO XXG. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. MARCAS DE REFERÊNCIA: PAMPERS, HUGGIES OU MAMYPOKO, OU EQUIVALENTE/SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. CATMAT: 616005	HOSPITAL:300 JUDICIAL: **TOTAL:300**	UN	R$ 1,92	R$ 576,00
25	5216568	**616138**	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO GG (EXTRA GRANDE), FORMATO ANATÔMICO, INDICADA PARA USUÁRIOS ADULTOS COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU FECAL, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, CONTENDO POLÍMEROS SUPERABSORVENTES/FLOCOS DE GEL, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICOS LATERAIS, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE LÍQUIDOS, INDICADOR DE UMIDADE E CONTROLE DE ODORES. COBERTURA INTERNA SUAVE, ADEQUADA AO CONTATO COM	HOSPITAL: JUDICIAL: 1620 **TOTAL:1620**	UN	R$ 3,65	R$ 5.913,00

			A PELE, E COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL. SISTEMA DE FIXAÇÃO POR FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, PROPORCIONANDO AJUSTE ADEQUADO AO CORPO E SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS. PRODUTO DESCARTÁVEL, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, INDICADO PARA USO GERIÁTRICO. TAMANHO GG, COM CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL COMPATÍVEL COM A INDICAÇÃO DO FABRICANTE. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCAS DE REFERÊNCIA: TENA, BIGFRAL E PLENITUD, SIMILARES OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. CATMAT: 616138				

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R$ 270.806,25 (duzentos e setenta mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)** pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.3 O CATMAT é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá de decisão da Administração, devidamente motivada, e da comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos.

1.4.2 Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado.

1.5 PRAZO DE ENTREGA

1.5.1 O prazo de entrega dos itens é em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF.

1.5.2 Caso os itens não satisfaçam às especificações exigidas, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

1.6 LOCAL DE ENTREGA

1.6.1 A entrega deverá ser realizada conforme endereço indicado na solicitação de fornecimento, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS) Deodápolis/MS.

1.7 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.7.1 MATERIAL DE CONSUMO

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de dietas enterais, suplementos alimentares, fraldas descartáveis, fraldas geriátricas, fraldas infantis, equipos e frascos destinados à nutrição enteral, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Municipal Cristo Rei e dos pacientes beneficiários de decisões judiciais.

2.2. A aquisição fundamenta-se no dever constitucional do Município de garantir o direito à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, os quais estabelecem que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas destinadas à redução dos riscos e à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.3. A Lei nº 8.080/1990 também estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, competindo ao Poder Público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Nesse contexto, o fornecimento de insumos nutricionais, suplementos e materiais indispensáveis ao cuidado dos pacientes integra as ações necessárias à assistência integral à saúde.

2.4. As dietas enterais e orais, os suplementos alimentares e os demais produtos nutricionais contemplados na contratação são indispensáveis ao atendimento de pacientes que apresentam necessidades alimentares especiais, restrições clínicas, dificuldades de deglutição, comprometimento nutricional, doenças crônicas, condições pós-operatórias ou outras situações que impedem ou dificultam a alimentação convencional.

2.5. A ausência desses produtos pode ocasionar agravamento do estado clínico dos pacientes, perda de peso, desnutrição, redução da imunidade, aumento do risco de infecções, prolongamento do período de internação, piora na recuperação e aumento da necessidade de atendimentos médicos e

hospitalares. Dessa forma, a contratação possui caráter essencial para a manutenção da assistência à saúde e para a preservação da vida e da integridade física dos usuários.

2.6. Os equipos e frascos para nutrição enteral também são indispensáveis para viabilizar a administração segura das dietas aos pacientes que necessitam de alimentação por sonda. Esses materiais permitem o acondicionamento, a conexão, o controle do fluxo e a administração adequada das fórmulas nutricionais, contribuindo para a segurança do procedimento e para a prevenção de contaminações e falhas no atendimento.

2.7. A aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis justifica-se pela necessidade de atender pacientes com incontinência urinária e/ou fecal, pessoas idosas, pacientes acamados, pessoas com deficiência, crianças e demais usuários em situação de vulnerabilidade clínica ou social. Esses produtos são essenciais para a higiene, o conforto, a prevenção de lesões de pele, a redução do risco de infecções e a preservação da dignidade dos pacientes.

2.8. A contratação também contempla itens destinados ao cumprimento de determinações judiciais impostas ao Município. Nesses casos, a Administração Pública está obrigada a fornecer os produtos especificados nas decisões judiciais, observando as prescrições médicas e nutricionais apresentadas nos respectivos processos.

2.9. O atendimento das demandas judiciais não constitui faculdade administrativa, mas obrigação decorrente de ordem judicial, cujo descumprimento pode resultar na aplicação de multas, bloqueio de recursos públicos, responsabilização dos agentes públicos, majoração dos custos processuais e, principalmente, agravamento da situação de saúde dos pacientes beneficiários.

2.10. As demandas judiciais possuem características específicas, especialmente porque determinados pacientes necessitam de produtos com composição nutricional, apresentação, marca ou características técnicas expressamente indicadas na decisão judicial ou na prescrição médica. Por esse motivo, os itens destinados ao cumprimento dessas decisões foram descritos de forma individualizada, sem prejuízo da observância da legislação aplicável à indicação de marcas e da aceitação de produtos equivalentes quando juridicamente possível e compatível com a ordem judicial.

2.11. A reunião das demandas hospitalares e judiciais em um único procedimento de contratação mostra-se adequada, uma vez que os objetos possuem natureza semelhante, pertencem ao mesmo segmento de mercado e são destinados à satisfação de necessidades relacionadas à assistência nutricional, à higiene e ao cuidado dos pacientes da rede municipal de saúde.

2.12. A realização de um único procedimento possibilita maior racionalização administrativa, redução da duplicidade de atos processuais, melhor organização do planejamento da contratação, economia de tempo e aproveitamento dos resultados da pesquisa de preços. A medida também permite maior

controle sobre os quantitativos, prazos de entrega, recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos.

2.13. Embora as demandas hospitalares e judiciais possuam finalidades distintas, essa diferença não impede a reunião dos objetos em um único processo, desde que os itens sejam individualizados, os quantitativos sejam claramente separados e o instrumento convocatório estabeleça mecanismos de controle específicos para cada finalidade de atendimento.

2.14. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades do Hospital Municipal Cristo Rei, nos relatórios de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no histórico de consumo, nas demandas judiciais vigentes e nas previsões de continuidade do atendimento durante o período de vigência da contratação. A metodologia busca evitar tanto a insuficiência dos quantitativos quanto a aquisição excessiva ou desnecessária de produtos.

2.15. A contratação encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da necessidade da contratação, a definição do objeto, a estimativa das quantidades, o levantamento de mercado, a estimativa do valor, a análise de riscos e a demonstração dos resultados pretendidos. O procedimento também observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do interesse público, da continuidade do serviço público e da efetividade da contratação.

2.16. Os produtos objeto da contratação possuem características usuais de mercado e podem ser especificados objetivamente por meio de requisitos de composição, apresentação, volume, peso, tamanho, capacidade, indicação de uso e demais características técnicas. Dessa forma, os itens se enquadram como bens comuns, permitindo a adoção do pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento parcelado e contínuo dos produtos, da possibilidade de variação das demandas hospitalares e judiciais, da necessidade de evitar o armazenamento excessivo de itens com prazo de validade e da conveniência de realizar as aquisições de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.18. O registro de preços também possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que os produtos sejam solicitados de forma gradual, conforme o consumo real, a evolução dos pacientes, a inclusão ou encerramento de demandas judiciais e a necessidade de reposição dos estoques hospitalares e assistenciais, sem obrigar o Município a adquirir imediatamente a totalidade dos quantitativos registrados.

2.19. A contratação deverá observar o parcelamento por item, de modo a ampliar a competitividade, permitir a participação de fornecedores especializados e evitar que empresas sejam obrigadas a fornecer produtos distintos que não integrem sua área de atuação. O julgamento por item possibilita

a obtenção de propostas mais vantajosas e reduz o risco de concentração indevida do objeto em um único fornecedor.

2.20. As descrições técnicas deverão ser revisadas e compatibilizadas com os códigos CATMAT disponíveis, considerando que alguns códigos possuem natureza genérica ou aproximada em relação às especificações completas dos produtos. Nesses casos, o código CATMAT será utilizado como referência de catalogação, mas a descrição detalhada do item, constante do Termo de Referência, deverá prevalecer para fins de análise da proposta, recebimento e fiscalização.

2.21. A utilização de códigos CATMAT genéricos ou aproximados não afasta a necessidade de definição precisa do objeto. Por isso, a Administração deverá estabelecer, no Termo de Referência, todos os requisitos mínimos de qualidade, composição, apresentação, embalagem, validade, características nutricionais, tamanho, capacidade e finalidade de uso, evitando interpretações divergentes e assegurando a aquisição de produtos efetivamente compatíveis com as necessidades dos pacientes.

2.22. A contratação deverá prever que os produtos sejam entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas, dentro do prazo de validade, acompanhadas das informações exigidas pela legislação sanitária e em condições adequadas de transporte e armazenamento. Os alimentos, suplementos e materiais deverão atender às normas sanitárias aplicáveis, bem como possuir registro, notificação ou autorização perante os órgãos competentes, quando exigível.

2.23. A medida também contribuirá para a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções no fornecimento de produtos essenciais e reduzindo o risco de desassistência dos pacientes hospitalizados, dos usuários acompanhados pela rede municipal e das pessoas protegidas por decisões judiciais.

2.24. A estimativa inicial da contratação corresponde ao valor global aproximado de R$ 270.806,25, conforme levantamento dos quantitativos e valores estimados para os itens. Esse valor deverá ser confirmado e atualizado mediante pesquisa de preços realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, utilizando fontes compatíveis com a natureza dos produtos e com as condições praticadas no mercado.

2.25. A contratação apresenta-se necessária, adequada e vantajosa para o Município, pois possibilita o atendimento integrado das necessidades hospitalares e judiciais, assegura a continuidade da assistência à saúde, reduz riscos de desabastecimento, promove maior eficiência administrativa e permite o controle individualizado dos produtos destinados a cada finalidade.

2.26. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação dos itens relacionados, mediante procedimento licitatório único, com julgamento por item, fornecimento parcelado e utilização do sistema de registro de preços, observadas as especificidades dos atendimentos

hospitalares e das demandas judiciais, bem como os princípios e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:*

3.1 A solução consiste na realização de procedimento licitatório destinado à aquisição parcelada de dietas enterais e orais, suplementos alimentares, fraldas infantis e geriátricas, equipos, frascos para nutrição enteral e demais produtos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Municipal Cristo Rei, das unidades integrantes da rede municipal de saúde e dos pacientes beneficiários de decisões judiciais. A contratação deverá contemplar tanto os itens destinados ao atendimento regular da população quanto aqueles vinculados a prescrições médicas, avaliações nutricionais e determinações judiciais específicas.

3.2 O objeto possui natureza de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado. Embora alguns itens apresentem características nutricionais ou clínicas específicas, como densidade calórica, fonte proteica, presença de fibras, ausência de lactose, volume, gramatura e finalidade de uso, tais requisitos podem ser descritos de forma objetiva e verificável, não sendo necessária a elaboração de solução técnica singular ou de desenvolvimento personalizado.

3.3 A classificação como bens comuns não significa que a Administração possa utilizar descrições genéricas ou insuficientes. O Termo de Referência deverá estabelecer claramente os requisitos mínimos de cada produto, incluindo composição, apresentação, quantidade, unidade de fornecimento, características nutricionais, tamanho, capacidade de absorção, material, esterilidade, validade, condições de armazenamento e demais exigências necessárias à adequada utilização. Os códigos CATMAT possuem função padronizadora e podem ser genéricos, de modo que a descrição detalhada do objeto deverá prevalecer para fins de julgamento, recebimento e fiscalização.

3.4 A contratação deverá ser realizada, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de aquisição de bens comuns e padronizados, cujos critérios de qualidade e aceitação podem ser definidos objetivamente no edital e no Termo de Referência. O pregão é a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 6º, inciso

XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo o critério de julgamento ser definido conforme a natureza dos itens, preferencialmente pelo menor preço por item.

3.5 A adoção da **FORMA ELETRÔNICA** mostra-se adequada porque amplia o universo de fornecedores, permite a participação de empresas sediadas em diferentes municípios e estados, aumenta a transparência, reduz custos de deslocamento e favorece a obtenção de propostas mais competitivas. Também permite maior celeridade na disputa, registro dos atos praticados no sistema eletrônico e rastreabilidade das propostas, lances, negociações e decisões administrativas. A utilização da forma presencial somente seria recomendável mediante justificativa concreta, o que não se verifica para a presente contratação, considerando a existência de mercado fornecedor e a natureza padronizada dos produtos.

3.6 A solução deverá utilizar o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista que as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde são contínuas e podem variar ao longo do período de vigência. O consumo de fraldas, dietas, suplementos, equipos e frascos depende do número de pacientes atendidos, das prescrições vigentes, das internações, das altas hospitalares, das alterações clínicas e da inclusão ou encerramento de demandas judiciais. Dessa forma, não é possível afirmar que todos os quantitativos estimados serão consumidos integralmente em uma única oportunidade.

3.7 O registro de preços permitirá que o Município realize aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoque excessivo, a perda de produtos por vencimento e a imobilização antecipada de recursos públicos. A Administração poderá emitir autorizações de fornecimento de acordo com o consumo real, mantendo estoque regulador suficiente para assegurar a continuidade do atendimento sem adquirir volumes superiores à demanda.

3.8 A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente porque a contratação envolve fornecimento frequente e parcelado, necessidade de entregas sucessivas e quantitativos que podem variar ao longo do período. O registro de preços não obriga o Município a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, mas permite que os produtos sejam solicitados quando efetivamente necessários, observadas as condições, preços, quantidades máximas e demais regras estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

3.9 A adoção do registro de preços também é conveniente para as demandas judiciais, pois possibilita a aquisição conforme a necessidade individualizada de cada paciente, a vigência da decisão judicial e a atualização da prescrição médica ou nutricional. Entretanto, os itens judiciais deverão possuir descrição própria, quantitativos devidamente justificados e

mecanismos de controle que permitam identificar o paciente beneficiário, o processo judicial, a marca eventualmente determinada, a quantidade autorizada e as entregas realizadas.

3.10 A solução também deverá contemplar mecanismos de controle de estoque, validade, lote, distribuição e consumo. Para os itens destinados a demandas judiciais, deverá ser mantido registro individualizado das entregas, com identificação do paciente, processo judicial, produto fornecido, quantidade, data e responsável pelo recebimento. Para os itens destinados ao hospital e à rede municipal, deverão ser acompanhados o consumo médio, o estoque mínimo e o prazo necessário para reposição.

3.11 O julgamento será realizado pelo menor preço por item, considerando a diversidade dos produtos, a existência de fornecedores especializados em diferentes segmentos e a necessidade de ampliar a competitividade, mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para o Município. Essa solução amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores especializados, reduz o risco de desabastecimento, evita compras emergenciais, diminui perdas por vencimento e possibilita que os recursos públicos sejam utilizados conforme a necessidade efetiva da população.

3.12 Ressalta-se, ainda, que a solução adotada encontra correspondência em contratações registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Na pesquisa realizada, foram identificados procedimentos de contratação promovidos por municípios para a aquisição dos mesmos objetos destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde.

- MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS/GO: Objeto: Aquisição de dietas e fórmulas para nutrição enteral, destinadas exclusivamente ao atendimento dos pacientes da Farmácia Judicial do Município de Águas Lindas de Goiás. **Id contratação PNCP:** 01616520000196-1-000124/2026. Modalidade: Pregão – Eletrônico.
- MUNICIPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG: Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamento destinado ao atendimento de determinação judicial, conforme especificações, quantidade, dosagem e demais condições estabelecidas no termo de referência, visando assegurar o fornecimento ao paciente beneficiário, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do Município. **Id contratação PNCP:** 17747957000107-1-000155/2026. Modalidade: Pregão – Eletrônico.

- MUNICIPIO DE FRANCA/SP: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS, COM VEDAÇÃO DE MARCA, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Id contratação PNCP:** 47970769000104-1-000497/2026. Modalidade: Pregão – Eletrônico.

3.12.1 Dessa forma, os registros do PNCP constituem referência complementar para o planejamento da contratação e evidenciam que a presente aquisição é uma solução praticada na Administração Pública municipal, desde que observados os requisitos legais, a inexistência de fracionamento indevido da despesa e as demais condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

3.13 DA NÃO ABERTURA PARA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.13.1 Considerando que o objeto da contratação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de dietas enterais e orais, suplementos alimentares, fraldas infantis e geriátricas, equipos, frascos para nutrição enteral e demais produtos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Municipal Cristo Rei e de pacientes beneficiários de decisões judiciais, não se mostra necessária a abertura de procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP para participação de outros órgãos ou entidades.

3.13.2 A contratação será promovida exclusivamente pelo Município de Deodápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que será o único órgão participante e contratante da futura Ata de Registro de Preços. Os quantitativos foram estimados com base nas necessidades próprias da rede municipal de saúde, no consumo previsto do Hospital Municipal Cristo Rei, nos relatórios de pacientes, nas prescrições médicas e nutricionais e nas demandas judiciais atualmente existentes, não havendo, neste momento, previsão de participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

3.13.3 Nesse contexto, aplica-se o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 046/2024, de 25 de abril de 2024, que permite a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. A dispensa mostra-se adequada porque a contratação foi planejada para atender exclusivamente às necessidades específicas do Município, não se tratando de aquisição compartilhada ou destinada à formação de uma ata para atendimento de diversos órgãos.

3.13.4 A não abertura da IRP também se justifica pelas particularidades do objeto, que envolve produtos de uso contínuo na rede municipal de saúde e itens destinados ao cumprimento de decisões judiciais específicas. As demandas judiciais estão vinculadas a pacientes determinados, prescrições médicas e/ou nutricionais individualizadas, marcas ou apresentações eventualmente estabelecidas nas respectivas decisões e quantitativos sujeitos a alterações decorrentes de alta hospitalar, mudança de tratamento, atualização da prescrição ou encerramento da obrigação judicial.

3.13.5 A realização da IRP, neste caso, não proporcionaria ganho concreto de escala ou ampliação relevante da contratação, uma vez que os quantitativos foram dimensionados exclusivamente com base na demanda do Município de Deodápolis e não há, no momento, manifestação de interesse de outros órgãos em participar da futura contratação. Ao contrário, a abertura do procedimento poderia prolongar a fase preparatória sem benefício comprovado, dificultando a conclusão tempestiva do processo e a disponibilização dos produtos necessários aos pacientes e às unidades de saúde.

3.13.6 A dispensa da IRP não afasta a necessidade de realização de pesquisa de preços, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, definição adequada dos quantitativos, análise da disponibilidade do mercado, justificativa da contratação, elaboração do Termo de Referência e observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.13.7 Dessa forma, considerando que o Município de Deodápolis será o único órgão gerenciador, participante e contratante, que os quantitativos foram calculados exclusivamente para atendimento da demanda municipal e que parte relevante do objeto está vinculada a necessidades assistenciais e decisões judiciais individualizadas, justifica-se a não abertura do procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 046/2024, de 25 de abril de 2024.

3.14 Conclui-se, portanto, que a solução mais adequada consiste na realização de pregão eletrônico para registro de preços, destinado à futura e eventual aquisição parcelada dos itens, com especificações detalhadas no Termo de Referência, controle individualizado das demandas judiciais, aceitação de equivalentes quando tecnicamente possível e exigência de marca específica somente quando amparada por decisão judicial ou justificativa técnica suficiente. A solução atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da continuidade do serviço público de saúde, previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

4.1. Poderão participar da licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o fornecimento de dietas enterais e orais, suplementos alimentares, fraldas descartáveis, materiais para nutrição enteral ou produtos similares relacionados ao objeto da contratação.

4.2. As licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, observados os arts. 62 a 70, sem imposição de documentos ou exigências que não guardem relação com a natureza e a complexidade do objeto.

4.3. A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo a descrição do produto ofertado, marca, fabricante, modelo ou referência comercial, apresentação, quantidade por embalagem, unidade de fornecimento, preço unitário e preço total, quando aplicável.

4.4. A proposta deverá demonstrar o atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à composição, apresentação, volume, peso, tamanho, capacidade, finalidade de uso, características nutricionais, esterilidade, descartabilidade e demais requisitos específicos de cada item.

4.5. A licitante **deverá apresentar catálogo**, **ficha técnica, prospecto, rótulo, bula, laudo, declaração do fabricante ou documento equivalente que permita a análise objetiva da compatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência**.

4.6. Para os alimentos, dietas enterais, suplementos e produtos sujeitos à regulamentação sanitária, a licitante deverá informar o número do registro, notificação, cadastro ou autorização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, ou apresentar declaração fundamentada de que o produto está dispensado de registro, conforme a legislação sanitária aplicável.

4.7. Quando o produto ofertado depender de autorização, licença ou regularidade sanitária específica para sua fabricação, distribuição ou comercialização, a licitante deverá comprovar a

condição exigida pela legislação aplicável, desde que o documento seja pertinente ao objeto e sua exigência esteja devidamente justificada no processo.

4.8. Nos itens destinados ao cumprimento de decisões judiciais, a proposta deverá observar a marca, fórmula, composição, apresentação ou produto expressamente determinado na respectiva decisão judicial ou prescrição médica/nutricional (caso haja), quando essa exigência for obrigatória e não houver autorização para substituição.

4.9. A licitante deverá declarar que sua proposta compreende todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, fretes, seguros, transporte, encargos, despesas operacionais, substituições e demais custos relacionados à entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração.

4.10. A apresentação da proposta implicará a aceitação das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços e no contrato, especialmente quanto aos prazos de entrega, fornecimento parcelado, recebimento, substituição de produtos e fiscalização.

V – EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

5.1 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora, da ata de registro de preços, do contrato e das respectivas ordens de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de fabricação, conservação, consumo e utilização, sem avarias, violação, vazamentos, amassados, sinais de deterioração, contaminação ou qualquer defeito que comprometa sua qualidade, segurança ou funcionalidade.

5.3. As dietas enterais, suplementos alimentares e demais produtos nutricionais deverão ser entregues com rotulagem regular, identificação do fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de conservação e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

5.4. Os produtos deverão permanecer em situação regular perante os órgãos sanitários competentes durante todo o período de fornecimento, cabendo à contratada manter válidos os registros, notificações, autorizações, licenças ou demais documentos exigidos para sua comercialização e entrega.

5.5. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o consumo planejado pela Administração. Na ausência de previsão específica, deverão possuir prazo de

validade remanescente igual ou superior a 75% do prazo total indicado pelo fabricante, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

5.6. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, temperatura, proteção contra umidade, exposição solar, contaminação, impactos e demais fatores capazes de comprometer sua integridade. A contratada será responsável pela conservação dos produtos desde a origem até a entrega definitiva.

5.7. As fraldas descartáveis geriátricas e infantis deverão ser entregues em embalagens íntegras, secas, limpas e devidamente identificadas, contendo o tamanho, a quantidade, o lote, o fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade, quando aplicável.

5.8. Os equipos e frascos destinados à nutrição enteral deverão ser entregues em embalagens íntegras e lacradas, observando os requisitos de esterilidade, descartabilidade, compatibilidade, capacidade, conexão, graduação, material e demais características técnicas previstas para cada item.

5.9. Quando o item exigir esterilidade, o produto deverá ser entregue em embalagem individual ou coletiva devidamente lacrada, sem sinais de violação ou comprometimento da esterilidade. Produtos com embalagem aberta, rasgada, danificada ou contaminada serão recusados.

5.10. Os quantitativos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Municipal Cristo Rei e dos pacientes atendidos por determinação judicial. A Administração não estará obrigada a requisitar integralmente os quantitativos registrados.

5.11. As entregas deverão ocorrer nos locais, prazos e condições definidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento, observando-se a necessidade de manutenção dos estoques hospitalares e o atendimento tempestivo das demandas judiciais.

5.12. A contratada deverá possuir estrutura logística suficiente para realizar entregas regulares e atender solicitações urgentes decorrentes de desabastecimento, alteração da necessidade dos pacientes, inclusão de novo beneficiário ou determinação judicial superveniente.

5.13. Os itens destinados ao atendimento de decisões judiciais deverão ser entregues de acordo com a determinação judicial e com a prescrição médica ou nutricional correspondente. A contratada não poderá substituir unilateralmente a marca, fórmula, composição, apresentação ou produto determinado.

5.14. Eventual substituição de produto destinado ao cumprimento de demanda judicial somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração e, quando necessário, após manifestação do profissional responsável e do setor jurídico competente, desde que não haja descumprimento da decisão judicial.

5.15. Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal contendo, sempre que aplicável, a descrição do item, código, marca, fabricante, quantidade, lote, prazo de validade, unidade de fornecimento e demais informações necessárias à conferência.

5.16. O recebimento provisório será realizado para conferência da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos produtos e compatibilidade aparente com as especificações. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade integral dos produtos.

5.17. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, com validade inadequada, embalagem danificada, quantidade divergente ou qualquer outra irregularidade deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

5.18. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, autenticidade, procedência e validade dos produtos fornecidos, inclusive pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros em razão de produtos impróprios, defeituosos, falsificados, deteriorados ou entregues em desconformidade.

5.19. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, dos prazos, dos quantitativos, das condições de entrega, da validade dos produtos, da regularidade sanitária e da compatibilidade dos itens fornecidos com as prescrições e determinações judiciais aplicáveis.

5.20. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, apresentar documentos relacionados aos lotes fornecidos, permitir a conferência dos produtos e promover a substituição dos itens recusados.

5.21. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, ao atesto do servidor responsável pela fiscalização e à apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as demais condições previstas no edital e no contrato.

5.22. A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, ambiental e de segurança aplicável à atividade, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da execução do fornecimento.

5.23. Os produtos deverão ser fornecidos de forma a reduzir desperdícios, evitar perdas por vencimento, permitir o adequado armazenamento e contribuir para a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos, sem comprometimento da segurança e da qualidade dos itens.

5.24. O descumprimento das condições de fornecimento poderá resultar na aplicação das medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa, substituição dos produtos, glosa de valores, suspensão de pagamentos, extinção contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.25. Os requisitos de execução têm por finalidade garantir que os produtos sejam entregues de maneira segura, regular, tempestiva e compatível com as necessidades hospitalares, assistenciais e judiciais do Município, assegurando a continuidade do atendimento e a proteção dos pacientes.

VI – GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar as entregas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.2.3 Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento da obrigação;

6.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.3.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.3.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.3.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de garantir a responsabilidade direta da contratada pela procedência, qualidade, regularidade sanitária, validade, armazenamento, transporte e entrega dos produtos.

6.4.2. A contratada deverá executar diretamente as obrigações principais do fornecimento, assegurando a rastreabilidade dos itens e o cumprimento das especificações técnicas, prescrições médicas e determinações judiciais.

6.4.3. A utilização de transportadora ou serviço logístico acessório não será considerada subcontratação, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução, qualidade, integridade e entrega dos produtos.

6.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de

3 (três) anos, aplicado pela autoridade competente, conforme a legislação e o regulamento municipal, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

6.6.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o Termo de Referência.

6.6.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.6.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.6.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.6.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos objetos e da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

7.5 Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, sendo os

juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9 DO REAJUSTE

7.9.1. Os preços registrados e os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.9.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.9.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da anualidade, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

7.9.4. O reajuste dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não será automático quando depender de formalização contratual, devendo ser reconhecido pela Administração mediante apostilamento, desde que comprovado o cumprimento do período de anualidade e mantidas as demais condições da contratação.

7.9.5. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados ou atualizados quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve comprovadamente os custos dos produtos, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e no edital.

7.9.6. A alteração ou atualização dos preços registrados dependerá de solicitação formal do fornecedor ou de iniciativa da Administração, acompanhada de documentos que demonstrem a

variação dos custos ou dos preços praticados no mercado, devendo ser realizada análise técnica e pesquisa de preços atualizada.

7.9.7. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alteração tributária ou legal com comprovada repercussão sobre os preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.9.8. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto definido pela legislação, as partes deverão adotar outro índice oficial mediante formalização própria.

7.9.9. O reajuste dos contratos será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração do contrato, e a atualização ou revisão dos preços registrados será formalizada por decisão da autoridade competente e pelos instrumentos previstos na legislação aplicável.

7.9.10. A aplicação do reajuste, da atualização ou da revisão dos preços não poderá implicar acréscimo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7.10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos, às condições de fornecimento e aos demais requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

8.3. O julgamento por item será adotado em razão da diversidade dos produtos e da existência de fornecedores especializados em diferentes segmentos, tais como nutrição enteral, suplementos alimentares, fraldas descartáveis e materiais hospitalares. A medida busca ampliar a competitividade,

possibilitar a participação de empresas de menor porte e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item.

8.4. A proposta vencedora deverá apresentar preços unitários compatíveis com os valores estimados pela Administração e demonstrar o atendimento integral das características técnicas exigidas para cada produto, não sendo admitidas propostas que apresentem especificações inferiores às estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Serão analisadas a descrição do produto, a marca, o fabricante, a apresentação, a composição, o volume, o peso, o tamanho, a capacidade, a finalidade de uso e os demais elementos necessários à verificação da compatibilidade do item ofertado com o objeto licitado.

8.6. Quando necessário para comprovar a conformidade do produto, poderá ser solicitada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de catálogo, ficha técnica, prospecto, rótulo, registro, notificação, declaração do fabricante, amostra ou outro documento técnico pertinente, desde que essa exigência esteja prevista no edital e seja aplicada de forma objetiva e proporcional.

8.7. Para os produtos sujeitos à regulamentação sanitária, deverão ser observados os registros, notificações, autorizações, licenças ou demais documentos exigidos pela legislação aplicável, especialmente aqueles relacionados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabíveis.

8.8. Nos itens destinados ao cumprimento de decisões judiciais, a análise da proposta deverá observar a marca, fórmula, composição, apresentação ou produto expressamente indicado na decisão judicial ou na prescrição médica ou nutricional, quando essa exigência for obrigatória.

8.9. A habilitação dos licitantes observará os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, na medida necessária e proporcional à execução do objeto.

8.10. As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se à comprovação da capacidade da empresa para fornecer produtos compatíveis com o objeto, sendo vedadas exigências excessivas, desproporcionais ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.11. A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço por item e atender integralmente às exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, observada a regularidade de sua documentação de habilitação.

8.12. Após a adjudicação e a homologação do certame, os fornecedores vencedores poderão ser convocados para assinatura da ata de registro de preços e, quando cabível, dos instrumentos contratuais ou ordens de fornecimento correspondentes.

8.13. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:*

9.1 O custo estimado da contratação é **em R$ 270.806,25 (duzentos e setenta mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).**

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:
Projeto atividade:**4068, 4069,4077, 4082; Fonte 500,600,621.**

Deodápolis/MS, 22 de outubro de 2026.

THAIS SOARES SARTORI:05036094123
Assinado de forma digital por THAIS SOARES SARTORI:05036094123
Dados: 2026.10.26 15:54:55 -04'00'

Thais Soares Sartori

Superintendente de Planejamento